



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumaru

L E I N° 39 de dezembro de 1966.

Institui a Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Cumaru, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Da Junta de Recursos Fiscais

Artigo 1º - Fica criada a Junta de Recursos Fiscais, para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Artigo 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 6 (seis) membros, sendo (3) três representantes dos contribuintes e 3 (três) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito - com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados, sempre os §§ deste Artigo. Da mesma forma, serão nomeados 6 (seis) suplentes para sucederem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes da impostos municipais.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§ 3º - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais - realizar-se-á mediante túnica lavrada em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Artigo 4º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por 3 (três) vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, o acende éle servidor Município, a perda de mandato, por esse razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional.

Artigo 5º - A função de membro da Junta de Recurso Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Artigo 6º - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local - dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cinco) dias, uma da outra.

Artigo 7º - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Artigo 8º - A Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir ações dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o Capítulo V do Título II, do Código Tributário do Município.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumarú

C A P I T U L O II

Do Julgamento Pela Junta

Artigo 10º - A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de 4 votos, caindo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11º - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantindo a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º - O relator restituirá no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

§ 2º - Quando fôr realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de 5 (cinco) dias, para concluir o estudo, contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

§ 3º - Fica automaticamente destituído da função de membro da Junta o relator que reviver processo além dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, salvo motivo de força maior ou agravante de dilatação de prazo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator e alegar em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

§ 4º - O presidente da Junta comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Artigo 12º - A Junta poderá converter em diligência qualquer julgamento; neste caso, o relator fará a decisão no processo - com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente.

Artigo 13º - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente a juntação de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protelte o andamento do processo.

Artigo 14º - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante 15 (quinze) dias, minutos.

Artigo 15º - A decisão, sob a forma de acórdão, será redigida pelo relator até 8 (oito) dias após o julgamento. Se o relator fôr vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, são largados em segundânea à decisão.

§ 2º - As conclusões das acórdãos serão publicadas no órgão oficial do Município ou corredital, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 3º - As decisões importantes de ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

C A P I T U L O III

Do Pedido de Encerramento



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumarú

Parágrafo único - Não será conhecido o pedido e a sua intenção da Junta, o qual for manifestamente protelatório ou visar indiretamente, à reforma da decisão.

Artigo 17º - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento da Junta.

C A P I T U L O IV

Da Ordem dos Trabalhos na Junta de Recursos Fiscais

Artigo 18º - O Presidente da Junta mandará organizar pela Secretaria e publicar, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- I - data de entrada no protocolo da Junta;
- II - data do julgamento em primeira instância, e, finalmente
- III - maior valor, se coincidirem aquêles dois elementos de precedência.

Parágrafo único - Terá preferência absoluta, para julgamento em pauta e para julgamento, os processos de que conter a apresentação de mercedeiras.

Artigo 19º - Transtadas em julgado as decisões, a Secretaria encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.

Parágrafo único - Ficarão arquivadas na Secretaria a petição de recursos e todas as peças que lhe disscrem respeito.

Artigo 20º - Os membros da Junta deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que fôr parte, como sócios, cotistas, interessados, ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos términos, estiver interessado parente até o terceiro grau.

Artigo 21º - A Junta poderá representar ao chefe do órgão fiscalizado para:

- I - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
- II - comunicar irregularidade ou falta funcional, verificada no processo, na instância inferior;
- III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

Artigo 22 - A Junta mandará cancelar, nos processos submetidos à julgamento, as expressões descontextuais ou inconvenientes, acusados por qualquer das partes.

C A P I T U L O V

Da Decisão Final

Artigo 23º - As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional, obriga recurso de Ofício para o Prefeito.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será in-



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumarú

§ 4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.

Artigo 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumarú, 11 de dezembro de 196

José de Moura Barboza
Prefeito

a) José de Moura Barboza.